



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CONTRATO Nº 035/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **FEDERICO GALDINO DE ALMEIDA35084641805**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro e a **EMPRESA FEDERICO GALDINO DE ALMEIDA35084641805**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.523.273/0001-16, sediada na Rua João Fernandes da Cruz, nº 270, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Federico Galdino de Almeida, portador do CPF: 35084641805 e da C.I MG-16.653.967 expedida por PC/MG, residente e domiciliado no endereço no mesmo endereço comercial, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Piedade do Rio Grande-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua dos órgãos requisitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), subdividido em 12 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2- O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 30 (trinta) dias após início do contrato e regular prestação dos serviços acordados.


Two signatures on the left and one signature on the right that reads "Federico".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



3.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5-Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

3.6-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº, da agência para fins de pagamento.

3.7-Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.000.04.122.0005.2.008.3.3.90.39.00 Ficha 20
02.002.000.06.181.0012.2.056.3.3.90.39.00 Ficha 74
02.003.000.04.122.0018.2.066.3.3.90.39.00 Ficha 97
02.003.004.12.361.0056.2.541.3.3.90.39.00 Ficha 211
02.004.003.12.361.0062.2.425.3.3.90.39.00 Ficha 234
02.005.001.10.301.0031.2.141.3.3.90.39.00 Ficha 334
02.007.001.08.243.0050.2.312.3.3.90.39.00 Ficha 576
02.007.001.08.244.0050.1.295.3.3.90.39.00 Ficha 582
02.008.000.20.606.0045.2.271.3.3.90.39.00 Ficha 675

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:

4.1.1- Fiscalizar, quando solicitado pelo Município, os serviços mecânicos especializados e executados, por hora trabalhada, pelas detentoras da Ata de Registro de Preços, a fim de se verificar se a execução do serviço encontra-se em compatibilidade com a solicitação do reparo, bem como se o emprego de peças condiz com a realidade do serviço prestado;

4.1.2- Efetuar manutenção preventiva, através de revisões nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, propondo sempre que necessário, à troca de peças desgastadas ou com vida útil próxima do fim;

4.1.3- Atender prontamente, em caráter de plantão, as chamadas de socorro, quando um veículo ou máquina apresentar defeito, estando o mesmo no perímetro urbano ou rural do município, devendo a prefeitura ceder o meio de transporte para a contratada até o local de atendimento e vice versa.

4.1.4- Executar a manutenção corretiva dos serviços considerados de natureza simples como troca de peças básicas, serviços de soldas, pequenos serviços de lanternagem, entre outros de baixa complexidade e sugerir a Prefeitura que encaminhe o veículo para oficina especializada sempre que o serviço for de maior complexidade, que comprovadamente, exigir mão de obra especializada;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Frederico

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- 4.1.5- Os serviços mecânicos, correlatos ao objeto do presente orçamento, serão prestados na oficina da contratada, incluso as suas extensas os custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;
- 4.1.6- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças solicitadas para reparo, materiais para pintura em caso de lanternagem, materiais de solda, entre outros produtos pertinentes à execução dos serviços.
- 4.1.7- A contratada deverá ficar à disposição do Município para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h as 17h para efetuar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de segunda-feira a segunda-feira, no horário de 07h as 20h para os casos que exigirem atendimento emergencial em caráter de plantão.
- 4.1.8- Os serviços serão prestados na oficina da contratada, que deverá prioritariamente dar a preferência para os serviços do Município seja de manutenção corretiva, preventiva ou de caráter de plantão, não se admitindo colocar o Município em segundo plano;
- 4.1.9- De modo a atender ao princípio da economicidade e da eficiência, a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 15km (quinze quilômetros) percorridos, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO
FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- 6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.
- 7.2. Ser responsável:
- 7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

or



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- f) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da **CONTRATADA**, que a juízo do **CONTRATANTE** prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial **CONTRATADA**;
- g) Razões que afetam o interesse público;
- h) Atrasos no pagamento devido a **CONTRATADA** por período superior a 90 (noventa) dias;
- i) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- j) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- l) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

[Handwritten signatures and initials]



10.2- Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3- Ficam estabelecidas as seguintes sanções em caso de ocorrência:

10.3.1- Advertência;

10.3.2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.3.3- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.4.1- 10% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência das determinações pactuadas;

10.4.2- 10% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato, ou se recusar a prestação qualquer dos serviços pactuados ou causar a sua rescisão contratual;

10.4.3- O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.4.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.4.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.4.6- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.4.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 030/2017 - Pregão Presencial nº. 018/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000




11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


Município de Piedade do Rio Grande, 31 de março de 2017.


JOSE FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


FEDERICO GALDINO DE ALMEIDA35084641805
Contratada

Testemunhas:


Nome: Valdinei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24


Nome: Martino Emanuel da Silva
CPF: 115.942.306-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2017

ORIGEM: Processo nº 030/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: **FEDERICO GALDINO DE ALMEIDA35084641805**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.523.273/0001-16, sediada na Rua João Fernandes da Cruz, nº 270, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Federico Galdino de Almeida, portador do CPF: 35084641805 e da C.I MG-16.653.967 expedida por PC/MG, residente e domiciliado no endereço no mesmo endereço comercial.

VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), subdividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2017

VIGÊNCIA: 31/03/2017 a 30/03/2018

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 31/03/2017 a 30/03/2018